

WIT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
(COMPANHIA FECHADA)
CNPJ: 40.713.951/0001-22 NIRE: 32.300.042.376

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE DEZEMBRO DE 2024**

I – HORA E LOCAL: Às 09h00min horas, na sede social da **WIT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A** (“Companhia”), localizada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rua 23 de Maio n.º 84 – Conj. 02 Centro de Vila Velha, CEP 29.100.100.

II – CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais de convocação. Nos termos do artigo 124, § 4 da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

III - PRESENÇAS: Acionistas da companhia representando a totalidade do capital social.

IV – MESA: Presidente: **Mario Sander Lima de Moraes**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.871.196-95, e Secretaria “ad hoc”: **Solange Maria Rigotti**, Contadora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 947.284.967-91 e CRC n.º 006.112/O.

(V – ORDEM DO DIA: I) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Pedidos de renúncia do Diretor de Mercado e da Diretora de Operações **b)** Alteração dos artigos 16, 21, 22 e 26 do estatuto social e **c)** Rerratificação da lista de presença do ATA da Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 de julho de 2022, registrada em 05 de agosto de 2022 sob o protocolo nº 220989672.

(1) DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

- (1.1) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a)** Pedidos de renúncia do Diretor de Mercado e da Diretora de Operações: O Senhor Presidente informou aos presentes o pedido de renúncia do Diretor de Mercado o Sr. **Elmane Lucas Silva Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF n.º 606.707.706-04, por motivo pessoal, manifestou sua intenção de deixar seu cargo antes do término do seu mandato, permanecendo no exercício de suas funções até 30 de dezembro de 2024 e da Diretora de Operações a Sra. **Ana Karla Zumak Lube**, brasileira, casada, analista de sistema, inscrita no CPF/MF sob n.º 043.655.157-80, por motivo pessoal, manifestou sua intenção de deixar seu cargo ante do término do seu mandato, permanecendo no exercício de suas funções até 24 de dezembro de 2024; **b)** Alteração dos artigos 16, 21, 22 e 26 do estatuto social (anexo II), os quais passam a serem descritos da seguinte forma: **Artigo 16-A** sociedade é administrada na forma das Leis n.º 6.404/76 e Lei complementar n.º 182 de 1º de junho de 2021 Art. 16º, e deste Estatuto, por uma Diretoria formada pelo Conselho de Administração composto por no mínimo 2 (dois) membros, sendo eleito para o cargo de Diretor Executivo **Mario Sander Lima de Moraes**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de

comunhão parcial de bens, natural de Itauna/MG, filho de Mary Lima de Moraes e Geraldo Ferreira de Moraes, nascido em 20/11/1980, portador da carteira de identidade n.º 10576382 (Instituto de Identificação/MG), inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.871.196-95 e pela Diretora de Tecnologia e Produto – **Hellen de Souza Campos**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, bacharel em ciência da computação, residente e domiciliado na Rua Esther Oliveira Galveas, nº 215, Apto. 701, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.092-260, portadora da carteira de identidade nº 1.147.438 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 027.623.187-26, os quais permanecem no cargo até 30 de Junho de 2025. **Parágrafo Único.** Os diretores são indicados pela Assembleia Geral conforme estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia; **Artigo 21** “As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença, ainda que digital, de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros, e serão presididas pelo Conselheiro Presidente”, que convidará um dos assessores da Companhia para servir como Secretário, cujo nome deve ser aprovado pelo Conselheiro Vice-Presidente. **Parágrafo Único** - Qualquer conselheiro poderá sugerir a presença de diretores ou colaboradores da Companhia, prestadores de serviço ou outros consultores nas reuniões do Conselho de Administração para prestar informações e auxiliar os conselheiros nas discussões, o que deverá ser previamente autorizado pelo Conselho de forma colegiada. **Artigo 22** “O quórum de deliberação será de no mínimo 2 (dois) votos dos conselheiros presentes” e **Artigo 26** “A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor Executivo, e os demais sem designação específica, os quais serão eleitos pelo Conselho de Administração, observadas as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia; **c)** Rerratificação da lista de presença do ATA da Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 de julho de 2022, registrada em 05 de agosto de 2022 sob o protocolo nº 220989672, foi comunicado a necessidade de rerratificação da lista de presença do ATA da Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 de julho de 2022, registrada em 05 de agosto de 2022 sob o protocolo nº 220989672 devido à ausência de descrição da acionista **SOUSA’S HOLDING LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 40.091.169/0001-19, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.1119100-8, situada na Rua Bento Lisboa, nº 106 – apto 1205 – bloco 2 – Catete – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.221-011, detentora de 28,30% das ações da companhia e correção do percentual detido pela acionista MD Investimentos e Participações LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.023.497/0001-88, registrada perante a Junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE 32.2.027.006-20, que é de 71,70% das ações da companhia, para efeitos de correção as acionista representando 100% do capital social assinam a lista de presença desta AGE (anexo I).

VII – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos com a lavratura da Ata, subscrita em livro próprio e com todos os termos foram aprovados pela acionista presente.

Esta Ata é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio.

Vila Velha/ES, 24 de dezembro de 2024.

Mesa:

Solange Maria Rigotti
(Secretária “ad hoc”)

Mario Sander Lima de Morais
(Presidente)

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Nome	Qualificação	% AÇÕES
Mario Sander Lima de Moraes	Diretor Executivo	-
Hellen de Souza Campos	Diretora de Tecnologia e Produtos	-
Elmane Lucas Silva Junior	Ex-Diretor	-
Ana Karla Zumak Lube	Ex- Diretora	-
<u>MD Investimentos e Participações LTDA</u> , sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.023.497/0001-88, registrada perante a Junta Comercial do Espírito Santo sob o Nº 32.2.027.006-20, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. Carlos Augusto Ferreira de Almeida , brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/08/1956, portador da carteira de identidade nº 276.795 (SSP/ES), inscrito no CPF/MF sob o nº 719.924.217-49, residente e domiciliado na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Av. Estudante José Júlio de Souza nº 3.550, Apto. 201, Praia de Itaparica, CEP 29.102-010.	Acionista	71,70%
SOUSA'S HOLDING LTDA , sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 40.091.169/0001-19, registrada na JUCERJA sob o nº 33.2.1119100-8, situada na Rua Bento Lisboa, nº 106 – apto 1205 – bloco 2 – Catete – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.221-011, representada pelo seu administrador o Sr. Jose Claudio de Sousa , brasileiro, divorciado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF nº 406.535.017-49 e portador da carteira nacional de habilitação nº 00647198054 (DETRAN/RJ), residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Bento Lisboa, nº 106 – bloco 02 – apto 1205 – catete – CEP 22.221-011.	Acionista	28,30%

ANEXO II**ESTATUTO SOCIAL DA
WIT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO**

Artigo 1. Denominação. A Companhia atua sob a denominação de **WIT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ 40.713.951/0001-22 e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE n.º 32.300.042.376 (doravante referida como a “Companhia”).

Artigo 2. Objeto. O objeto da Companhia é a participação em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista.

Artigo 3. Sede e Foro. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rua 23 de Maio nº 84, Conj. 02, Centro de Vila Velha, CEP 29.100-100. A Companhia poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outros estabelecimentos mediante deliberação do Conselho de Administração, conforme estabelecido no Artigo 19 abaixo.

Artigo 4. Prazo. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5. Capital Social. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e de R\$ 364.841,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e um reais), dividido em 364.841 (trezentas e sessenta e quatro mil e oitocentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6. Indivisibilidade das Ações e Direito de Voto. As ações ordinárias são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária outorga ao seu titular o direito a 1 (um) voto.

CAPÍTULO III**ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 7. Caracterização. As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social o exigirem.

Parágrafo Único. A Companhia poderá realizar Assembleias Gerais por meio digital, nos termos do §2-A do artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme regulamento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Artigo 8. Convocação. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, respeitados a forma e os prazos previstos na legislação e o detalhamento abaixo.

Parágrafo Primeiro. A convocação será realizada por meio de Edital de Convocação a ser publicado por 3 (três) vezes (i) em jornal de grande circulação na cidade onde se localiza a sede da Companhia e (ii) no Diário Oficial. O prazo entre a primeira publicação do Edital de Convocação e a data da realização da Assembleia Geral deverá ser de pelo menos 8 (oito) dias.

Parágrafo Segundo. Observado o disposto no artigo 294 da Lei nº 6.404/76, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas por anúncio entregue a todos os acionistas, contra recibo, com a antecedência mínima prevista no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro. O Edital de Convocação, publicado na forma e nos termos da lei, ou os anúncios de convocação entregues aos acionistas, conterão, além do local ou endereço eletrônico para acesso, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Quarto. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404/76, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 9. Instalação. A Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito de voto.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 121 da Lei nº 6.404/76, os acionistas poderão participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da regulamentação expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei no 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social com 1 (um) dia de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Artigo 10. Deliberações. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital votante da Companhia e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11. Órgãos de Administração. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria (doravante referidos em conjunto como os “Administradores”), de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 12. Remuneração. A Assembleia Geral fixará o montante global de remuneração (i) do Conselho de Administração e (ii) da Diretoria. Caberá ao Conselheiro Presidente e ao Conselheiro Vice-Presidente em conjunto efetuar a alocação da remuneração entre os conselheiros e, conforme estabelecido no Artigo 19, “c)” abaixo, caberá ao Conselho de Administração efetuar a alocação da remuneração entre os diretores.

Artigo 13. Posse. Os Administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no respectivo livro de atas, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Artigo 14. Requisitos Legais. Os Administradores da companhia deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. Caracterização. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia.

Artigo 16. Composição. A sociedade é administrada na forma das Leis n.º 6.404/76 e Lei complementar n.º 182 de 1º de junho de 2021 Art. 16º, e deste Estatuto, por uma Diretoria formada pelo Conselho de Administração composto por no mínimo 2 (dois) membros, sendo eleito para o cargo de Diretor Executivo **Mario Sander Lima de Moraes**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Itauna/MG, filho de Mary Lima de Moraes e Geraldo Ferreira de Moraes, nascido em 20/11/1980, portador da carteira de identidade n.º 10576382 (Instituto de Identificação/MG), inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.871.196-95 e pela Diretora de Tecnologia e Produto – **Hellen de Souza Campos**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, bacharel em ciência da computação, residente e domiciliado na Rua Esther Oliveira Galveas, nº 215, Apto. 701, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.092-260, portadora da carteira de identidade nº 1.147.438 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 027.623.187-26, os quais permanecem no cargo até 30 de Junho de 2025.

Parágrafo Único. Os diretores são indicados pela Assembleia Geral conforme estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 17. Mandato. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por um ou mais mandatos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse dos seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 18. Vacância. Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral eleger o novo conselheiro que exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do conselheiro substituído, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Artigo 19. Competência. O Conselho de Administração deverá estabelecer as diretrizes estratégicas da Companhia e de suas subsidiárias. Além disso, entre outros assuntos, **competirá exclusivamente** ao Conselho de Administração:

- a) Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- b) Estabelecer a alocação da remuneração dos diretores a partir do montante global estabelecido pela Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia ou de suas subsidiárias, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos de fiscalização;
- d) Aprovar o plano de cargos, de salários e a remuneração de funcionários;
- e) Aprovar orçamento geral e orçamento de capital da Companhia mediante proposta da Diretoria e submeter o orçamento de capital à aprovação da Assembleia Geral Ordinária sempre que se tornar necessária a retenção de parte do lucro líquido do exercício para financiá-lo;
- f) Apresentar aos acionistas da Companhia proposta de investimentos conforme o desempenho e o resultado das subsidiárias e estabelecer a política de distribuição de dividendos;
- g) Declarar dividendos intermediários ou intercalares;
- h) Estabelecer propostas, orientações e instruções de voto ao representante da Companhia nas deliberações de suas subsidiárias;
- i) Aprovar previamente quaisquer despesas ou aprovar previamente quaisquer acordos ou contratos de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) não previstos na alínea “(j)” abaixo. No caso de contratos de trato sucessivo, o montante anual será utilizado para determinar se o contrato se encontra dentro do limite previsto neste item;
- j) Aprovar previamente quaisquer contratos de empréstimo ou financiamento de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No caso de contratos de trato sucessivo, o montante anual será utilizado para determinar se o contrato se encontra dentro do limite previsto neste item;

- k) Aprovar previamente a celebração, concessão, permissão ou a sujeição a qualquer garantia, indenização ou contrato de fiança, ou de qualquer outra forma se obrigar ao devido pagamento ou cumprimento de qualquer contrato, compromisso ou obrigação de qualquer outra pessoa ou entidade;
- l) Aprovar previamente a subscrição ou de qualquer maneira a aquisição ou alienação de quaisquer quotas, ações ou qualquer participação em qualquer outra sociedade, ou adquirir ou alienar qualquer carteira de negócios;
- m) Aprovar previamente a celebração de contratos de sociedade em conta de participação ou de consórcio;
- n) Aprovar previamente a celebração de contratos entre, de um lado, a Companhia ou suas subsidiárias e, de outro, diretores, conselheiros, acionistas e/ou suas respectivas Afiliadas (conforme definido no Acordo de Acionistas);
- o) Aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos, ou a assunção de obrigações, decorrentes de locação e arrendamento mercantil, leasing, e contratos de câmbio, que ultrapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No caso de contratos de trato sucessivo, o montante anual será utilizado para determinar se o contrato se encontra dentro do limite previsto neste item;
- p) Alienar qualquer ativo fixo que possua valor contábil ou de mercado superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- q) Aprovar a abertura ou fechamento de filiais, sucursais, agências ou outros estabelecimentos; e
- r) Aprovar quaisquer outras matérias de grande impacto ou interesse para a Companhia ou suas subsidiárias, exceto quando (i) a Lei estabelecer a competência exclusiva da Assembleia Geral ou (ii) o assunto não couber ao Conselho de Administração por força deste Estatuto Social.

Artigo 20. Reunião. O Conselho de Administração se reunirá mensalmente, ou a qualquer tempo, mediante solicitação do Conselheiro Independente ou de dois conselheiros, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As convocações para reunião do Conselho de Administração serão realizadas pelo Conselheiro Independente por correio eletrônico, com aviso de recebimento, enviadas para os conselheiros com até 10 (dez) dias úteis de antecedência, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Conselho, e conterão, além do local ou endereço eletrônico para acesso, data e hora da reunião, a ordem do dia explicitada.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, semipresenciais ou digitais, realizadas por qualquer meio de comunicação eletrônico que garanta (i) a segurança, a confiabilidade e a transparência da reunião, (ii) o registro de presença e a identificação de todos os conselheiros ou participantes, (iii) a possibilidade de visualização de documentos durante a reunião, (iv) a comunicação simultânea entre todas as pessoas presentes à reunião (v) a possibilidade de gravação integral da reunião, que deverá ficar arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Os conselheiros participantes da reunião por meio digital serão considerados presentes à reunião e deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Conselheiro Independente por correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Conselheiro Independente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome do respectivo conselheiro.

Parágrafo Quarto. A presença da totalidade dos conselheiros suprirá qualquer vício de convocação.

Artigo 21. Instalação. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença, ainda que digital, de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros, e serão presididas pelo Conselheiro Presidente, que convidará um dos assessores da Companhia para servir como Secretário, cujo nome deve ser aprovado pelo Conselheiro Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Qualquer conselheiro poderá sugerir a presença de diretores ou colaboradores da Companhia, prestadores de serviço ou outros consultores nas reuniões do Conselho de Administração para prestar informações e auxiliar os conselheiros nas discussões, o que deverá ser previamente autorizado pelo Conselho de forma colegiada.

Artigo 22. Deliberações. O quórum de deliberação será de pelo menos 2 (dois) votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único. As deliberações indicadas nos itens (j), (k), (l), (o) e (p) do Artigo 19 acima, somente poderão ser aprovadas com o voto afirmativo do Conselheiro Presidente e do Conselheiro Vice-Presidente.

Artigo 23. Regras de Desempate. Observado o Parágrafo Único do Artigo 22 acima, na hipótese de empate entre os conselheiros presentes numa determinada reunião, o voto de desempate será do Conselheiro Presidente.

Artigo 24. Registro. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas por atas lavradas em formato sumário no respectivo livro de atas do Conselho de Administração da Companhia, as quais somente serão arquivadas na Junta Comercial quando as respectivas deliberações forem destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO VI **DIRETORIA**

Artigo 25. Caracterização. A Diretoria é o órgão não-colegiado executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.Composição. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor Executivo, e os demais sem designação específica, os quais serão eleitos pelo Conselho de Administração, observadas as

regras estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 26. Mandato. A Diretoria terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um ou mais mandatos.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse dos seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração.

Artigo 27. Impedimento Temporário e Vacância. Em caso de impedimento temporário ou vacância de cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto temporário ou eleger o novo diretor que exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do referido cargo de diretor.

Artigo 28. Competência. A Diretoria não terá competência colegiada, ou seja, cada diretor terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, conforme determinações gerais do Conselho de Administração. assim, observadas suas atribuições específicas, competirá aos diretores:

- a) Gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- b) Representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, observadas as disposições do Artigo 32 abaixo;
- c) Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- d) Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, apresenta-los à aprovação do Conselho de Administração e acompanhar sua execução;
- e) Definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- f) Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas ao Conselho de Administração;
- g) Representar a Companhia nos órgãos estatutários das entidades em que a Companhia detiver participações societárias;
- h) Propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da Companhia;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- j) Colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- k) Exercer outras atribuições que forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 29. Competirá exclusivamente ao Diretor Executivo:

- a) Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;

- b) Coordenar as atividades dos membros da Diretoria;
- c) Assinar, conjuntamente com um outro diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- d) Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- e) Manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia;
- f) Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria, inclusive a título de férias;
- g) Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30. Representação. A Companhia será representada ativa e passivamente, em Juízo ou extrajudicialmente, por qualquer dos diretores individualmente. Contudo, observada a alínea “c)” do Artigo 30 acima, todos os atos que envolvam movimentação bancária ou gerem obrigações financeiras à Companhia deverão ser aprovados pelo Diretor Executivo em conjunto com qualquer outro diretor, sendo possível, ainda, a delegação de atribuições ou a constituição de procuradores para estes fins.

Artigo 31. Procuradores. A Companhia poderá, através de procuração ou carta de preposto assinada por 2 (dois) diretores, constituir procuradores ou prepostos para representação da Companhia em Juízo ou extrajudicialmente, devendo o respectivo instrumento conter a especificação dos atos a serem praticados. O mandato para representação extrajudicial deverá ter prazo de duração de no máximo 1 (um) ano, após o qual perderá automaticamente a eficácia. Os mandatos para representação judicial poderão ter prazo de duração indeterminado. Os mandatos para movimentações financeiras deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo Diretor Executivo como um dos dois diretores-signatários.

Parágrafo Único. A Diretoria encaminhará uma cópia dos instrumentos de mandato para o Conselho de Administração em até 48 (quarenta e oito) horas após a outorga do referido instrumento.

Artigo 32. Limites. Todos e quaisquer atos praticados pelos diretores ou pelos procuradores da Companhia que a envolvam em negócios estranhos ao objeto social serão considerados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VII **CONSELHO FISCAL**

Artigo 33. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e, quando constituído, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. A instalação do Conselho Fiscal somente acontecerá nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado, na forma e condições previstas em lei.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato e remuneração estabelecidos pela lei.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 34. Exercício Social. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35. Demonstrações Financeiras. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na legislação vigente, as demonstrações financeiras e demais documentos exigidos por lei, e os submeterá ao Conselho de Administração. O Conselho de Administração, por sua vez, deverá avaliar as demonstrações financeiras e demais documentos, estabelecer recomendação de investimento, orçamento de capital e proposta de distribuição de lucros e submetê-los para apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 36. Destinação dos Lucros. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício obedecerá a seguinte ordem de destinação:

- a) absorção de prejuízos acumulados, se houver;
- b) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no § 1º do artigo 193 da Lei 6.404/76;
- c) no mínimo, 40% (quarenta por cento) para o pagamento de dividendos obrigatórios.
- d) 3% (três por cento) para constituição de reserva estatutária para cobertura quanto à materialização de riscos extraordinários do negócio, que será limitada à retenção durante os 6 (seis) primeiros exercícios sociais da Companhia; e
- e) o saldo remanescente será destinado para declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio, constituição de outras reservas de lucros ou orçamento de capital conforme determinação da Assembleia Geral Ordinária, observadas as recomendações do Conselho de Administração.

Artigo 37. Dividendos Intermediários ou Intercalares. A Companhia deverá levantar balanços e demonstrações de resultado trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nessas demonstrações financeiras, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 38. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO IX **LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

Artigo 39. A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, sendo que a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e a condução da Companhia durante o período de liquidação seguirão as normas legais e regulatórias em vigor.

CAPÍTULO X **ACORDO DE ACIONISTAS**

Artigo 40. Acordos de Acionistas. Os Acordos de Acionistas serão arquivados na sede da Companhia e terão suas disposições observadas pelos acionistas, pela Companhia e por seus Administradores.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo os Administradores da Companhia zelar por sua observância.

Artigo 41. Havendo conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão em relação a este Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII **MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

Artigo 42. Mediação. Os litígios e controvérsias oriundos deste Estatuto, assim como os que tenham relação com as obrigações por meio dele assumidas ("Controvérsias") serão resolvidos pelos acionistas por mediação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Para tanto, a acionista insatisfeita deverá notificar a acionista supostamente infratora para se manifestar quanto às alegações em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da referida notificação.

Artigo 43. Arbitragem. As Controvérsias não solucionadas por mediação deverão ser definitivamente resolvidas por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem – CBMA ("Regulamento"). A administração e o desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem – CBMA ("Câmara").

Parágrafo Primeiro. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada grupo de acionistas a escolha de um árbitro, que não precisam necessariamente ser integrantes do corpo de árbitros da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação enviada pela Câmara nesse sentido. Se qualquer dos grupos de acionistas, ou dos polos constituídos, deixar de indicar um árbitro, ao presidente da Câmara caberá fazer a nomeação.

Parágrafo Segundo. Presidência do Tribunal. Os árbitros indicados pelos grupos deverão escolher em conjunto o terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do tribunal arbitral. Caso os árbitros indicados pelos grupos não cheguem a um acordo quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao presidente da Câmara proceder à nomeação do presidente do tribunal arbitral.

Parágrafo Terceiro. Sede e Idioma. O Tribunal Arbitral terá sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, utilizando-se a língua portuguesa como idioma para todos os seus atos.

Parágrafo Quarto. Laudo Definitivo. O laudo arbitral será definitivo e vinculante para as partes da arbitragem, não estando sujeito à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. É vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo Quinto. Custos. O laudo arbitral deverá apresentar a alocação dos custos e das despesas da arbitragem entre as partes, observado o disposto no Regulamento e na Tabela de Custas aprovada pela Câmara que estiver em vigor na data da apresentação do requerimento de arbitragem. As acionistas deverão arcar, cada uma, com seus próprios custos para a representação e assistência por advogados e peritos.

Artigo 44. Poder Judiciário. Sem prejuízo do disposto neste Artigo, as acionistas reservam-se o direito de demandar em juízo para (a) compelir umas às outras a observar(em) o procedimento de arbitragem previsto neste Estatuto Social; (b) executar qualquer decisão arbitral nos termos deste Artigo; (c) utilizar, a seu exclusivo critério, qualquer outra medida de urgência e/ou de preservação de direitos, em caso de iminência de dano irreparável em momento anterior à constituição do Tribunal Arbitral; ou (d) dirimir os litígios que, por força de lei, não possam ser objeto de arbitragem.

Vila Velha/ES, 24 de dezembro de 2024.

<p><u>Mario Sander Lima de Morais</u> Diretor Executivo</p>	<p><u>Hellen de Souza Campos</u> Diretora de Tecnologia e Produtos</p>
<p><u>MD Investimentos e Participações LTDA</u> Acionista Carlos Augusto Ferreira de Almeida CPF/MF sob o nº 719.924.217-49 Sócio administrador</p>	<p><u>Sousa's Holding LTDA</u> Acionista Jose Claudio de Sousa CPF/MF sob o nº 406.535.017-49 Sócio administrador</p>



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WIT INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02762318726	
04365515780	
04587119695	
40653501749	
60670770604	
71992421749	
94728496791	